



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009
Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010
Alterado pela Lei Municipal nº **3.292** de 19 de setembro de 2.016

Resolução normativa nº 004/2017

AUTORIZA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS A COMPOR A MESA DIRETORA DO CONCES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Santos,

Considerando os comandos legais dos incisos VII e XII do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.644 de 28 de setembro de 2009,

Considerando a dicção do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Santos, a respeito da normatização de sua atuação,

Considerando que a atividade estudantil é parte importante para a consecução dos objetivos das políticas de/para/com a juventude,

Considerando que o Centro dos Estudantes de Santos e Região Metropolitana da Baixada Santista mantém relação histórica com o Conselho Municipal da Juventude de Santos, inclusive com assento exclusivo por grande lapso temporal,

Considerando o que foi decidido pelo Conselho Metropolitano de Entidades do Centro dos Estudantes de Santos e Região Metropolitana da Baixada Santista no dia 30 de setembro de 2017,

Considerando, finalmente, a necessidade de promover de maneira organizada e eficiente as atividades do Conselho Municipal da Juventude de Santos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado, o Conselho Municipal da Juventude de Santos, a aderir ao Regimento Interno e a participar da Mesa Diretora do Congresso do Centro dos Estudantes de Santos e Região Metropolitana da Baixada Santista, a ocorrer no dia 18 de novembro de 2017, na sede social da entidade.

Parágrafo Único – O Regimento Interno mencionado no “caput” será anexado e publicado juntamente à presente resolução.

Art. 2º – O Conselho Municipal da Juventude de Santos indicará, imediatamente, titular e suplente, para compor a Mesa Diretora, comunicando-se o Presidente da instituição através de e-mail.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Alterado pela Lei Municipal nº **3.292** de 19 de setembro de 2.016

Art. 3º – Os membros eleitos pelo Plenário participarão do Congresso do CES, no dia 18 de novembro de 2017, bem como de uma reunião prévia, a ser marcada, na qual discutir-se-á a validade da propositura de chapas.

Art. 4º – Caso seja impossível que o Conselheiro eleito, pelo Plenário, para titularidade da representação ou suplência se faça presente em qualquer das datas apostas no art. 3º, a Diretoria Executiva definirá substituto imediatamente, promovendo as comunicações necessárias.

Art. 5º – A atuação dos membros indicados pelo CMJ não poderá beneficiar ou prejudicar indevidamente a qualquer dos interessados no Congresso do CES ou inscrições de chapas.

Art. 6º – O Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Santos orientará o Chefe da Seção de Participação Comunitária (SEPACOM) sobre os procedimentos autorizados pelo Plenário.

Art. 7º – Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Santos, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, dia 02 de outubro de 2017.

Dennys Marcel Bartholomei Castanheira

Presidente do CMJ



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009
Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010
Alterado pela Lei Municipal nº **3.292** de 19 de setembro de 2.016

ANEXO I – RESOLUÇÃO NORMATIVA ____/2017

VII Congresso do Centro dos Estudantes de Santos e Região Metropolitana – ConCES

Convocação para Processo eleitoral do Centro dos Estudantes de Santos e Região Metropolitana da Baixada Santista e Regimento Interno do VII ConCES.

Art. 1º - O CONCES, fórum máximo de deliberação dos estudantes de graduação e pós-graduação da Baixada Santista, terá sua plenária no dia 18 de novembro de 2017, das 13h às 18h com programação definida nos termos deste Regimento Interno.

Art. 2º - Participarão do ConCES com direito a voto e voz todos os estudantes matriculados em universidades ou pós-graduações da região metropolitana da baixada santista, sendo denominados DELEGADOS os que promoverem seu credenciamento até 14:30h.

Art. 3º - Participarão com direito a voz todos os todos os estudantes matriculados em universidades ou pós-graduações da região metropolitana da baixada santista, sendo denominados OBSERVADORES os que não promoverem seu credenciamento até 14:30h, na forma deste regimento.

Art. 4º - O credenciamento de delegados será efetuado pela Mesa Diretora do ConCES, a qual, após as 14:30h, deixará de promover novas habilitações.

Parágrafo Único: Os estudantes que se colocarem em fila antes do término do prazo para credenciamento serão devidamente habilitados, se atendidos os demais requisitos.

Art. 5º - A Mesa Diretora será responsável por recolher e organizar os seguintes documentos para validar a função de DELEGADO:

- a) Comprovação da matrícula do delegado para o período letivo em curso;
- b) Apresentação de documento com fé pública em todo o território nacional, com foto;
- c) Assinatura do livro de presença do ConCES.

Art. 6º - Os membros Suplentes da Mesa Diretora serão responsáveis por recolher e organizar os seguintes documentos para validar a função de OBSERVADOR, a ocorrer entre 14:30h e 14:50h, observado o Parágrafo Único do art. 45º:

- a) Comprovação da matrícula para o período letivo em curso;
- b) Apresentação de documento com fé pública em todo o território nacional, com foto;



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Alterado pela Lei Municipal nº **3.292** de 19 de setembro de 2.016

Art. 7º – A Mesa Diretora providenciará crachás com coloração diferente para as seguintes categorias:

- a) Presidente da Mesa Diretora;
- b) Membros da Mesa Diretora, exceto Presidente (titulares e suplentes);
- c) Representantes de chapas inscritas (um por chapa);
- d) Delegados;
- e) Observadores;
- f) Convidados.

Art. 8º – Os crachás mencionados no art. 7º conterão as seguintes informações:

- a) Entre os membros da Mesa Diretora: nome completo, instituição à qual é vinculado, atribuição de Presidente, de Secretário e de Revisor, bem como se trata-se de titular ou suplente;
- b) Entre os representantes de chapas inscritas: nome completo, nome da chapa a qual representa, número de ordem de chegada, horário de cadastramento como Delegado e Representante de Chapa;
- c) Entre os Delegados: nome completo, curso que frequenta, nome da instituição de ensino do curso, anotação entre ser estudante de graduação ou pós-graduação, horário de cadastramento, e ordem de chegada;
- d) Entre os observadores: nome completo, curso que frequenta, nome da instituição de ensino do curso, e anotação entre ser estudante de graduação ou pós-graduação.
- e) Entre os convidados: nome completo, instituição da qual faz parte e cargo que nela ocupa.

Art. 9º - A entrega de crachás específicos para os Delegados e Observadores será realizada no momento do credenciamento, aberto às 13h e encerrado às 14:30h.

Parágrafo Primeiro: Constará no crachá o horário de credenciamento do Delegado, bem como o número de ordem de credenciamento.

Art. 10 - O VII CONCES terá como pautas:

- I) Plenárias com temas determinados pelo CES;
- II) Eleição da Diretoria;
- III) Ratificação das propostas elaboradas pela Diretoria Eleita;
- IV) Posse da Diretoria.

Art. 11 - A Mesa Diretora será composta da seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Alterado pela Lei Municipal nº **3.292** de 19 de setembro de 2.016

- I) Um representante da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil para atuar como titular;
- II) Um representante da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil para atuar como suplente;
- III) Um representante do Conselho Municipal da Juventude de Santos para atuar como titular;
- IV) Um representante do Conselho Municipal da Juventude de Santos para atuar como suplente;
- V) Um representante do Centro dos Estudantes de Santos e Região Metropolitana da Baixada Santista, indicado pelo Presidente da gestão em exercício até a data do ConCES para atuar como titular;
- VI) Um representante do Centro dos Estudantes de Santos e Região Metropolitana da Baixada Santista, indicado pelo Presidente da gestão em exercício até a data do ConCES para atuar como suplente.

Parágrafo Único: É vedada a participação como membro da Mesa Diretora qualquer pessoa que tenha emprestado seu nome publicamente a apoio a qualquer chapa do pleito.

Art. 12 – Apenas membros titulares serão indicados para os cargos de Presidente, Secretário e Revisor, sendo, entretanto, substituídos nas suas respectivas atribuições de Presidente, Secretário e Revisor, pelos suplentes indicados pelas respectivas instituições.

Art. 13 – Não será permitida a votação por procuração.

Art. 14 – Quaisquer estudantes de graduação e pós-graduação de Universidades da Baixada Santista poderão organizar-se em chapa para concorrer à eleição para a Diretoria do CES, apresentando sua inscrição por escrito à Comissão de Cadastramentos do dia 30 de outubro à 01 de novembro de 2017, das 9h às 18h, mediante apresentação de plataforma de propostas e informações sobre o presidente da chapa, na qual se observe nome completo, telefone para contato, e-mail, endereço, e número de CPF, em um dos seguintes locais:

- I) No CES, sito à Av. Dona Ana Costa nº 308, Gonzaga, Santos/SP;
- II) No CMJ, sito à Seção de Participação Comunitária da Prefeitura do Município de Santos, à Rua XV de novembro nº 183, Centro, Santos/SP

Parágrafo Primeiro: As informações das chapas inscritas serão tornadas públicas pela Diretoria do CES em no máximo dois dias úteis, através de afixamento em mural dentro do CES, sem prejuízo de outras medidas de publicação.

Parágrafo Segundo: É compulsório o oferecimento de recibo de recebimento de inscrição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Alterado pela Lei Municipal nº **3.292** de 19 de setembro de 2.016

Parágrafo Terceiro: É necessário apresentar comprovação de regularidade de matrícula do presidente da chapa no ato da formalização da candidatura.

Parágrafo Quarto: Os demais membros da Chapa serão indicados no 18 de novembro de 2017, das 13h às 15h.

Parágrafo Quinto: O anexo I deste regimento será utilizado para formalização das candidaturas das chapas à Diretoria do CES.

Art. 15 – Cada chapa indicará três fiscais, os quais devem gozar de maioridade civil, sendo desnecessária qualquer sorte vínculo estudantil para que exerçam suas funções.

Art. 16 – A análise da regularidade das candidaturas será avaliada até o dia 04 de novembro de 2017 pelos membros que formarão a Mesa Diretora do ConCES, a qual reunir-se-á na posse dos documentos oferecidos pelas chapas no prazo determinado por este regimento.

Art. 17 – Sendo, por qualquer razão, indeferida a candidatura de alguma chapa, será oportunizado ao seu representante a correção de erros sanáveis, em até dois dias úteis, contados, a partir da comunicação, na forma do Código Civil Brasileiro.

Art. 18 – Qualquer sorte de comunicação falsa sobre dados de estudantes ensejará exclusão da chapa.

Art. 19 – É vedada a alteração do nomes ou cargos indicados à Mesa Diretora no ato de inscrição de chapa.

Art. 20 – A Mesa Diretora será indicada pelas organizações constantes do art. 10º até o dia 24 de outubro de 2017.

Parágrafo Único: nenhum membro da comissão de credenciamentos poderá participar, após a eleição, de cargo na Diretoria do CES, pelo biênio da gestão eleita no VII ConCES, sob pena de demissão.

Art. 21 – Serão reconhecidos os cursos de ensino à distância, desde que com sede administrativa em uma das cidades da Baixada Santista.

Art. 22 – As chapas terão o prazo de 7 minutos, improrrogáveis, cada, para apresentação de suas propostas.

Parágrafo Único: será garantido direito de resposta, pela Mesa Diretora, se o momento destinado à apresentação de propostas for utilizado para promoção de ofensas pessoais.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Alterado pela Lei Municipal nº **3.292** de 19 de setembro de 2.016

Art. 23 – Sairá vencedora do pleito a chapa que obtiver 50% mais um dos votos.

Parágrafo Único: Caso nenhuma chapa atinja o número mencionado no “caput”, será promovido segundo turno, imediatamente, pelo qual os votos dos DELEGADOS serão depositados novamente nas duas chapas que atingiram maior número de votos no primeiro turno.

Art. 24 – Haverá, durante o ConCES, lista de presença, na qual serão apostos nome, curso, universidade, cargo em entidade estudantil (se houver), e número de telefone para contato.

Art. 25 – A Mesa Diretora, composta pelos membros aludidos no art. 10º, definirá o seu Presidente, seu Secretário e Revisor, em consenso.

Art. 26 – O Secretário da Mesa Diretora prolatará ata sobre os eventos do ConCES, e deverá gravar em áudio e/ou vídeo todos os fatos ocorridos a partir das 14:25h diante da Mesa Diretora.

Art. 27 – A Mesa Diretora fará a contagem dos votos e declarará a chapa vencedora, bem como dará Posse à chapa eleita

Art. 28 – Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, antes e durante o ConCES.

Conselho Metropolitano de Entidades
do Centro dos Estudantes de Santos e Região Metropolitana

Santos, 30 de setembro de 2017